

IMPrensa NACIONAL DE MACAU

AVISO

São prevenidos todos os assinantes do *Boletim Oficial* de que devem renovar as suas assinaturas, com a devida antecipação, para não sofrerem interrupção na remessa.

O preço das assinaturas, para o ano de 1981, é o seguinte:

| | |
|---------------------|-----------|
| Por ano | \$ 200,00 |
| Por semestre | \$ 120,00 |
| Por trimestre | \$ 70,00 |

Roga-se a atenção de todos os serviços públicos do Território para o disposto no artigo 68.º do Regulamento da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria Provincial n.º 6 936, de 17 de Fevereiro de 1962, sobre a obrigatoriedade da assinatura do *Boletim Oficial* deste território, devendo os mesmos comunicar oficialmente a esta Imprensa o número de assinaturas que pretendam para as suas diversas secções, com a indicação de que há disponibilidade orçamental para o seu pagamento.

Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte de correio.

Imprensa Nacional de Macau, 13 de Dezembro de 1980. —
O Administrador, *Alexandre da Silva*.

澳門政府印刷局佈告
凡擬訂閱本政府公報者，請從速前來本局繳款，俾便繼續將報派送。
一九八一年度政府公報定價如下：
全年.....二百元
半年.....一百二十元
一季.....七十元
按照一九六二年二月十七日第六九三六號訓令核准政府印刷局章程第六八條之規定，凡本澳各機關均有訂閱本政府公報之必要。為此，特請每一機關將各科所需公報份數正式通知本局，並指明在預算冊內已有款項足以支付報費者。

如在本澳以外之閱戶，應另照加郵費。
一九八〇年 十二月 十三日

局長施利華

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 246/80/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1981, o orçamento ordinário da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1981.

Portaria n.º 247/80/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1981, o orçamento ordinário do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições, para o ano económico de 1981.

Portaria n.º 248/80/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1981, o orçamento ordinário da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, para o ano económico de 1981.

Portaria n.º 249/80/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1981, o orçamento ordinário do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1981.

Portaria n.º 250/80/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1981, o orçamento ordinário das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1981.

Portaria n.º 251/80/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução dos trabalhos correspondentes à obra de drenagem e ligações domiciliárias de água da Vila da Taipa.

Portaria n.º 252/80/M:

Dá nova redacção ao artigo 10.º da Portaria n.º 33/78/M, de 28 de Fevereiro, alterada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 197/78/M, de 16 de Dezembro.

Portaria n.º 253/80/M:

Autoriza a celebração do contrato para a elaboração do projecto do edifício do Comando da Polícia de Segurança Pública e moradias para funcionários no Porto Exterior.

Portaria n.º 254/80/M:

Dá nova redacção ao n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento Geral da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau.

Portaria n.º 255/80/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 3), artigo 7.º; capítulo 1.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:

Declaração.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde:

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Estatística:

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças:

Extracto de despacho.

Inspecção do Comércio Bancário:

Extracto de despacho.

Conservatória do Registo Civil:

Extractos de portarias.

Serviços de Turismo e Comunicação Social:

Extracto de alvará.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extracto de despacho.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação e Cultura, sobre o concurso documental para o provimento de dois lugares de professor do 4.º grupo do Ensino Preparatório.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, no mês de Novembro de 1980.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para arrematação da empreitada da obra de construção de um liceu e escola preparatória no Porto Exterior.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o curso de formação para operador de telecomunicações meteorológicas.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso de formação para observador-meteorológico adjunto.

Dos Serviços de Turismo e Comunicação Social. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de redator-auxiliar da língua inglesa do quadro técnico auxiliar, ramo de comunicação social.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre a inscrição para a prestação do Serviço de Segurança Territorial (1.º Turno/SST/81).

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 48, de 5 de Dezembro de 1980, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**No 1.º suplemento:****Serviços de Administração Civil:**

Declaração.

No 2.º suplemento:**Portaria n.º 235/80/M:**

Mantém as delegações conferidas por S. Ex.ª o Governador.

澳門政府**目錄**

第二四六/八〇/M號訓令:

核准海軍軍務廳福利會一九八一經濟年度平常預算冊，並着由一九八一年一月一日起實施

第二四七/八〇/M號訓令:

核准軍械暨彈藥稽查基金一九八一經濟年度平常預算冊，並着由一九八一年一月一日起實施

第二四八/八〇/M號訓令:

核准治安警察廳福利會一九八一經濟年度平常預算冊，並着由一九八一年一月一日起實施

第二四九/八〇/M號訓令:

核准社會復原所一九八一經濟年度平常預算冊，並着由一九八一年一月一日起實施

第二五〇/八〇/M號訓令:

核准澳門海軍船廠一九八一經濟年度平常預算冊，並着由一九八一年一月一日起實施

第二五一/八〇/M號訓令:

核准簽署有關氹仔鎮排水系統及屋內水管工程之施工合約

第二五二/八〇/M號訓令:

修正十二月十六日第一九七/七八/M號訓令第一條修正之三月廿八日第三三/七八/M號訓令第一〇條條文

第二五三/八〇/M號訓令:

核准簽署有關制定治安警察廳大樓及新口岸公務員住宅圖則合約

第二五四/八〇/M號訓令:

修正澳門地球物理暨氣象台章程第一二條二款內文

第二五五/八〇/M號訓令:

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第一章第七條三款所指款項調動追加

建設計劃協調

聲明書一件

民政廳

訓令綱要數件

教育司

批示綱要數件

聲明書一件

衛生司

批示綱要一件

聲明書數件

統計廳

批示綱要一件

財政司

批示綱要一件

銀行業務監察處

批示綱要一件

民事登記局

訓令綱要數件

新聞旅遊司

准照綱要一件

博彩合約監察處

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要一件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要一件

聲明書一件

官署文告

教育司佈告 關於以審查文件方式招考填補中學預備班第四組教員兩缺考試事宜

郵電司佈告 關於一九八〇年十一月份貯金科活動試算表

郵電司佈告 關於招考填補總務團體二等雜工數缺考試事宜

工務運輸廳佈告 關於開投招人承辦在新口岸興建國立殷皇子中學及附屬預備學校之工程事宜

地球物理暨氣象台佈告 關於招考氣象電訊操作員訓練班學員准考人臨時名單

地球物理暨氣象台佈告 關於招考氣象觀察助理員訓練班學員准考人臨時名單

新聞旅遊司佈告 關於招考填補新聞廳助理技術團體英文助理文牘數缺應考人考試成績表

澳門保安司令部佈告 關於自願參加一九八一年度第一期地區治安服務報名事宜

法律文告及其他

附註：一九八〇年第四八號政府公報於十二月五日增發

兩附刊，內容如下：

澳門政府

▲第一附刊▼

民政廳

聲明書一件

▲第二附刊▼

第二三五/八〇/M號訓令：

維持總督授權

Tradução feita por *Lisbio Maria Couto*, intérprete-tradutor de 1.ª classe.**GOVERNO DE MACAU**

Portaria n.º 246/80/M

de 13 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Obra Social dos Serviços de Marinha, para o ano económico de 1981;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1981, o orçamento ordinário da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1981, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração, sendo as receitas calculadas em \$160 100,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 29 de Novembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Orçamento ordinário da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1981

ORÇAMENTO DE RECEITA

| Capítulo | Grupo | Artigo | Designação de receita | Artigos | Capítulos |
|----------|-------|--------|---|--------------|---------------|
| | | | RECEITA ORDINÁRIA | | |
| | | | Receitas correntes | | |
| 4.º | | | <i>Rendimentos de propriedade:</i> | | |
| | 3 | | Juros — Outros sectores: | | |
| | | 1.º | Juros de capital | \$ 100,00 | |
| | | 2.º | Juros dos adiantamentos feitos aos associados ou sócios | — | |
| | 6 | | Participação nos lucros: | | |
| | | 3.º | Participações nos lucros resultantes do funcionamento da Cantina | \$ 10 000,00 | |
| | | | | | \$ 10 100,00 |
| 5.º | | | <i>Transferências:</i> | | |
| | 1 | | Sector público: | | |
| | | 4.º | Subsídios ou donativos do Estado ou de outras entidades públicas | \$ 36 000,00 | |
| | 3 | | Outros sectores: | | |
| | | 5.º | Contribuição da S. T. D. M. | \$ 35 000,00 | |
| | | | | | \$ 71 000,00 |
| 6.º | | | <i>Venda de bens duradouros:</i> | | |
| | 3 | | Outros sectores: | | |
| | | 6.º | Produto de alienação de bens | — | |
| 7.º | | | <i>Venda de serviços e bens não duradouros:</i> | | |
| | 1 | | Rendas de habitações: | | |
| | | 7.º | Rendas de prédios | — | |
| | 10 | | Diversos — Outros sectores: | | |
| | | 8.º | Produtos de festas, espectáculos e rifas | — | |
| | | 9.º | Outros rendimentos das iniciativas da Obra Social | — | |
| | | 10.º | Rendimento de serviços prestados a particulares | — | |
| 8.º | | | <i>Outras receitas correntes:</i> | | |
| | | 11.º | Quotização dos associados e quaisquer importâncias pagas pelos beneficiários... | \$ 25 000,00 | |
| | | 12.º | Receitas não especificadas | — | |
| | | | | | \$ 25 000,00 |
| | | | Receitas de capital | | |
| 11.º | | | <i>Activos financeiros:</i> | | |
| | 11 | | Empréstimos não titulados a curto prazo — Sector público: | | |
| | | 13.º | Empréstimos não titulados ou adiantamentos aos associados | — | |
| 13.º | | | <i>Outras receitas de capital:</i> | | |
| | | 14.º | Saldos de exercícios anteriores | \$ 54 000,00 | |
| | | | | | \$ 54 000,00 |
| | | | <i>Total geral do orçamento</i> | | \$ 160 100,00 |

ORÇAMENTO DE DESPESA

| Capítulo | Artigo | Número | Designação de despesa | Números | Artigos |
|----------|--------|--------|---|--------------|---------------|
| | | | DESPESA ORDINÁRIA | | |
| | | | Despesas correntes | | |
| Único | 1.º | | Vencimentos e salários: | | |
| | | 1 | Vencimentos | — | |
| | | 2 | Salários do pessoal eventual | — | |
| | 2.º | | Gratificações certas e permanentes: | | |
| | | 1 | Ao vogal representante dos Serviços de Finanças | \$ 1 500,00 | |
| | | 2 | Ao director da cantina | \$ 1 200,00 | |
| | | 3 | Ao fiel da cantina | \$ 720,00 | |
| | | 4 | Ao cantineiro | \$ 480,00 | |
| | | 5 | Ao encarregado de contabilidade..... | \$ 1 368,00 | |
| | | | | | \$ 5 268,00 |
| | 3.º | | Abono de falhas | | \$ 600,00 |
| | 4.º | | Remunerações por serviços auxiliares: | | |
| | | 1 | Gratificação ao médico que presta assistência aos associados e seus familiares... | \$ 6 000,00 | |
| | | 2 | Gratificação à enfermeira | \$ 3 000,00 | |
| | | 3 | Gratificações aos condutores das carrinhas da Obra Social | \$ 450,00 | |
| | | 4 | Gratificações às acompanhadeiras das viaturas que transportam as crianças às escolas | \$ 2 700,00 | |
| | | | | | \$ 12 150,00 |
| | 5.º | | Remunerações diversas — Previdência Social: | | |
| | | 1 | Subsídios por tratamento de doenças graves e outras | \$ 500,00 | |
| | | 2 | Subsídios para medicamentos, especialidades farmacêuticas nacionais ou estrangeiras, instrumentos de correcção orgânica e aparelhos ortopédicos | \$ 30 000,00 | |
| | | 3 | Subsídio de luto | \$ 1 000,00 | |
| | | 4 | Subsídio para fins escolares e bolsas de estudo | \$ 12 000,00 | |
| | | 5 | Subsídio para casamento e de nascimento | \$ 5 000,00 | |
| | | 6 | Subsídio de aleitamento | \$ 3 000,00 | |
| | | 7 | Prótese-dentária | \$ 8 000,00 | |
| | | 8 | Outros subsídios | \$ 1 000,00 | |
| | | 9 | Sessões, festas, espectáculos de ordem recreativa e cultural, excursões, campismo, colónias balneares, barracas de banho e desportos | \$ 30 000,00 | |
| | | | | | \$ 90 500,00 |
| | 6.º | | Bens duradouros: | | |
| | | 1 | Material de educação, cultura e recreio | — | |
| | | 2 | Material honorífico e de representação | — | |
| | | 3 | Equipamento de secretaria | — | |
| | | 4 | Outros bens duradouros | \$ 100,00 | |
| | | | | | \$ 100,00 |
| | 7.º | | Bens não duradouros: | | |
| | | 1 | Combustíveis e lubrificantes | — | |
| | | 2 | Consumo de secretaria | \$ 150,00 | |
| | | 3 | Outros bens não duradouros | \$ 50,00 | |
| | | | | | \$ 200,00 |
| | 8.º | | Conservação e aproveitamento de bens | | \$ 1 000,00 |
| | 9.º | | Despesas gerais de funcionamento: | | |
| | | 1 | Encargos próprios das instalações | — | |
| | | 2 | Comunicações | \$ 50,00 | |
| | | 3 | Trabalhos especiais diversos | — | |
| | | 4 | Encargos não especificados | \$ 50,00 | |
| | | | | | \$ 100,00 |
| | | | <i>A transportar</i> | | \$ 109 918,00 |

| Capítulo | Artigo | Número | Designação de despesa | Números | Artigos |
|----------|--------|--------|---|---------|---------------|
| | | | <i>Transporte</i> | | \$ 109 918,00 |
| | | | Despesas de capital | | |
| Único | 10.º | 1 | Activos financeiros: | | |
| | | | Empréstimos não titulados ou adiantamentos aos associados | — | |
| | 11.º | | Investimentos: | | |
| | | 1 | Edifícios | — | |
| | 12.º | | Saldo orçamental | | \$ 50 182,00 |
| | | | <i>Total geral do orçamento</i> | | \$ 160 100,00 |

Conselho de Administração da Obra Social dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 2 de Setembro de 1980. — O Presidente, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata — O Vogal, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente — O Vogal-Secretário, *Manuel Belarmino da Silva Lopes*, primeiro-tenente AN — O Vogal Rep. dos S. de Finanças, *Pedro Maria António Coloane*, chefe de secção — O Tesoureiro, substituto, *Daniel Vicente Ferrer do Rosário*, comissário-chefe da PMF.

Portaria n.º 247/80/M
de 13 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições, para o ano económico de 1981;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1981, o orçamento ordinário do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições, relativo ao ano económico de 1981, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em \$109 280,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 29 de Novembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Eglidio*.

Orçamento ordinário do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições, para o ano económico de 1981

| Capítulos | Grupo | Artigos | Designação de receita | Importâncias | |
|-----------|-------|---------|---|--------------|---------------|
| | | | | Por artigos | Por capítulos |
| | | | RECEITA ORDINÁRIA | | |
| | | | <i>Receitas correntes:</i> | | |
| 3.º | | | Taxas, multas e outras penalidades: | | |
| | | | Taxas: | | |
| | 1 | 1.º | Taxas de armazenamento e conservação — Tabela A .. | \$ 5 000,00 | |
| | | 2.º | Taxas de detenção e uso e porte de armas — Tabela B | \$ 40 000,00 | |
| | | 3.º | Taxas de importação de armas, munições e acessórios | \$ 6 000,00 | |
| | | | | | \$ 51 000,00 |
| 8.º | | | Outras receitas correntes: | | |
| | | 4.º | Receitas eventuais e não especificadas | | \$ 8 000,00 |
| | | | <i>Receitas de capital:</i> | | |
| 13.º | | | Outras receitas de capital: | | |
| | | 5.º | Saldos das contas de anos findos | | \$ 50 280,00 |
| | | | <i>Total</i> | | \$109 280,00 |

| Capítulo | Artigos | Números | Designação de despesa | Importâncias | |
|----------|---------|---------|---|--------------|--------------|
| | | | | Por números | Por artigos |
| | | | <i>Despesas correntes:</i> | | |
| Único | 1.º | | Vencimentos e salários: | | |
| | | 1 | Salários ao pessoal eventual | \$ 29 040,00 | \$ 29 040,00 |
| | 2.º | | Gratificações certas e permanentes: | | |
| | | 1 | Presidente da Comissão ... | \$ 2 400,00 | |
| | | 2 | Chefe da Secretaria | \$ 1 800,00 | |
| | | 3 | Tesoureiro | \$ 1 200,00 | \$ 5 400,00 |
| | 3.º | | Subsídio de férias | | \$ 2 420,00 |
| | 4.º | | Subsídio de Natal | | \$ 2 420,00 |
| | 5.º | | Previdência Social: | | |
| | | | Encargos com a saúde | | \$ 500,00 |
| | 6.º | | Bens duradouros: | | |
| | | 1 | Construções e grandes reparações | \$ 35 500,00 | |
| | | 2 | Material de aquartelamento e alojamento | \$ 5 000,00 | |
| | | 3 | Material de educação, cultura e recreio | \$ 1 000,00 | |
| | | 4 | Equipamento de secretaria | \$ 9 000,00 | \$ 50 500,00 |
| | 7.º | | Bens não duradouros: | | |
| | | 1 | Consumos de secretaria .. | | \$ 6 000,00 |
| | 8.º | | Conservação e aproveitamento de bens | | \$ 6 000,00 |
| | 9.º | | Despesas gerais de funcionamento: | | |
| | | 1 | Comunicações | \$ 1 500,00 | |
| | | 2 | Encargos não especificados. | \$ 5 500,00 | \$ 7 000,00 |
| | | | <i>Total</i> | | \$109 280,00 |

Macau, 11 de Setembro de 1980. — A Comissão Administrativa. — *Joaquim Vaz Cariano*, capitão — *Manuel Leiria da Silva*, s/chefe — *Fernanda Maria da Silva Silva*, escriturário-dactilógrafo.

Portaria n.º 248/80/M

de 13 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, para o ano económico de 1981;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1981, o orçamento ordinário da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1981, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em \$1 700 000,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 29 de Novembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Orçamento ordinário da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1981

Receita

| Cap.º | Grupo | Art.º | Designação | Importância | |
|-------|-------|-------|---|--------------|---------------|
| | | | | Por artigos | Por capítulos |
| | | | RECEITA ORDINÁRIA | | |
| | | | <i>Receitas correntes:</i> | | |
| 4.º | | | Rendimentos da propriedade: | | |
| | 3 | | <i>Juros — Outros sectores:</i> | | |
| | | 1.º | Juros dos adiantamentos feitos a associados | \$ 20 000,00 | |
| | | 2.º | Juros de depósitos bancários | \$ 15 000,00 | |
| | 4 | | <i>Dividendos — Exterior:</i> | | |
| | | 3.º | Dividendos de acções da «Chun Tak Co.» | \$ 100,00 | |
| | | | | | \$ 35 100,00 |
| 5.º | | | Transferências: | | |
| | 1 | | <i>Sector público:</i> | | |
| | | 4.º | Subsídios e donativos do Estado e outras entidades públicas | — | |
| | 2 | | <i>Outros sectores:</i> | | |
| | | 5.º | Doações e legados | — | |
| 6.º | | | Venda de bens duradouros: | | |
| | 3 | | <i>Outros sectores:</i> | | |
| | | 6.º | Produto da alienação de bens | — | |
| 7.º | | | Venda de serviços e bens não duradouros: | | |
| | 1 | 7.º | Rendas de habitações | | \$ 50 000,00 |
| | | | <i>A transportar</i> | | \$ 85 100,00 |

| Cap.º | Grupo | Art.º | Designação | Importância | |
|-------|-------|-------|--|---------------|----------------|
| | | | | Por artigos | Por capítulos |
| | | | <i>Transporte</i> | | \$ 85 100,00 |
| | 10 | | <i>Diversos — Outros sectores:</i> | | |
| | | 8.º | Lucros resultantes do funcionamento de cantinas, messes e outros estabelecimentos da Obra Social | \$ 65 000,00 | |
| | | 9.º | Percentagem dos adicionais dos vistos cobrados aos estrangeiros pelo Serviço de Imigração | \$ 400 000,00 | |
| | | 10.º | Adicionais por urgência na concessão e renovação de cédulas pelo Serviço de Identificação | \$ 110 000,00 | |
| | | 11.º | Rendimentos de serviços prestados a particulares..... | \$ 90 000,00 | |
| | | 12.º | Produto de festas, espectáculos e rifas | \$ 5 000,00 | |
| | | 13.º | Outros rendimentos da sua iniciativa | — | |
| | | | | | \$ 670 000,00 |
| 8.º | | | Outras receitas correntes: | | |
| | | 14.º | Quotização dos associados e quaisquer importâncias pagas pelos beneficiários... | \$ 90 000,00 | |
| | | 15.º | Receitas dos ágios do Serviço de Imigração | \$ 35 000,00 | |
| | | 16.º | Receitas não especificadas | \$ 5 000,00 | |
| | | | | | \$ 130 000,00 |
| | | | RECEITAS DE CAPITAL | | |
| 11.º | | | Activos financeiros: | | |
| | 17 | 17.º | Reembolso dos empréstimos aos associados | | \$ 500 000,00 |
| 13.º | | | Outras receitas de capital: | | |
| | | 18.º | Parte dos saldos das contas dos anos findos | | \$ 314 900,00 |
| | | | <i>Total</i> | | \$1 700 000,00 |

RESUMO

| | |
|---|----------------|
| Soma da receita ordinária | \$1 700 000,00 |
| Soma da receita extraordinária | — |
| <i>Soma do orçamento da receita</i> | \$1 700 000,00 |

Despesa

| Cap.º | Art.º | N.º | Designação | Importância | |
|-------|-------|--|---|-----------------------|---------------|
| | | | | Por números | Por artigos |
| Único | | | DESPEZA ORDINÁRIA | | |
| | | | <i>Despesas correntes:</i> | | |
| | 1.º | | <i>Vencimentos e salários:</i> | | |
| | | 1 | Salários do pessoal eventual..... | | \$ 40 908,00 |
| | 2.º | | Gratificações certas e permanentes..... | | \$ 10 200,00 |
| | 3.º | | Horas extraordinárias | | \$ 5 000,00 |
| | 4.º | | Abono para falhas ao tesoureiro | | \$ 1 200,00 |
| | 5.º | | Subsídio de Natal | | \$ 2 816,00 |
| | 6.º | | Subsídio de Férias | | \$ 11 154,00 |
| | 7.º | | <i>Remunerações diversas:</i> | | |
| | | 1 | Em numerário | \$ 161 807,00 | |
| | | 2 | Em espécie | \$ 20 000,00 | |
| | | 3 | Previdência social | \$ 500 000,00 | |
| | | | | | \$ 681 807,00 |
| | 8.º | | <i>Bens duradouros:</i> | | |
| | | 1 | Construções e grandes reparações | \$ 30 000,00 | |
| | | 2 | Material de aquartelamento e alojamento | \$ 30 000,00 | |
| | | 3 | Material de educação, cultura e recreio | \$ 20 000,00 | |
| | | 4 | Material honorífico e de representação | \$ 2 000,00 | |
| | | 5 | Equipamento de secretaria | \$ 5 000,00 | |
| | | | | | \$ 87 000,00 |
| | 9.º | | <i>Bens não duradouros:</i> | | |
| | | 1 | Combustíveis e lubrificantes | \$ 12 000,00 | |
| | | 2 | Consumos de secretaria | \$ 6 000,00 | |
| | | 3 | Alimentação, roupas e calçados | \$ 40 000,00 | |
| | | 4 | Outros bens não duradouros | \$ 12 000,00 | |
| | | | | | \$ 70 000,00 |
| 10.º | | Conservação e aproveitamento de bens | | \$ 70 000,00 | |
| 11.º | | <i>Despesas gerais de funcionamento:</i> | | | |
| | 1 | Encargos próprios das instalações | \$ 50 000,00 | | |
| | 2 | Comunicações | \$ 2 000,00 | | |
| | 3 | Publicidade e propaganda | \$ 4 000,00 | | |
| | 4 | Encargos não especificados | \$ 5 000,00 | | |
| | | | | \$ 61 000,00 | |
| 12.º | | <i>Outras despesas correntes:</i> | | | |
| | 1 | Seguros das viaturas | \$ 3 000,00 | | |
| | 2 | Deslocações | \$ 40 000,00 | | |
| | 3 | Despesas correntes diversas | \$ 30 000,00 | | |
| | | | | \$ 73 000,00 | |
| | | DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| 13.º | | <i>Investimentos:</i> | | | |
| | 1 | Habitacões | \$ 78 915,00 | | |
| | 2 | Construções diversas | \$ 1 000,00 | | |
| | 3 | Máquinas e equipamentos | \$ 5 000,00 | | |
| | 4 | Material de transporte | \$ 1 000,00 | | |
| | | | | \$ 85 915,00 | |
| 14.º | | <i>Activos financeiros:</i> | | | |
| | 1 | Empréstimos não titulados aos associados | | \$ 500 000,00 | |
| | | | | \$1 700 000,00 | |

Portaria n.º 249/80/M

de 13 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário do Centro de Recuperação Social, para o ano económico de 1981;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1981, o orçamento ordinário do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1981, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em \$2 741 020,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 29 de Novembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MACAU

Orçamento ordinário do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1981

RECEITA

| Cap.ºs | Grupos | Art.ºs | Designação | Importâncias | |
|----------------------------|--------|--------|--|-----------------|-----------------|
| | | | | Por artigos | Por capítulos |
| RECEITA ORDINÁRIA | | | | | |
| Receitas correntes | | | | | |
| 4.º | 3 | | <i>Rendimentos da propriedade:</i> | | |
| | | 1.º | Juros — Outros sectores: Juros de depósitos bancários | — | — |
| 5.º | | | <i>Transferências:</i> | | |
| | 1 | | Sector público: | | |
| | | 2.º | Subsídio do Governo do Território | \$ 1 927 020,00 | |
| | | 3.º | Subsídios ou donativos de outras entidades (IASM) | \$ 224 000,00 | |
| | | 4.º | Comparticipação do Fundo Prisional de Macau | \$ 240 000,00 | |
| | | | | | \$ 2 391 020,00 |
| 7.º | | | <i>Venda de serviços e bens não duradouros:</i> | | |
| | 10 | | Diversos — Outros sectores: | | |
| | | 5.º | Produtos de festas, rifas e espectáculos..... | — | — |
| | | 6.º | Outros rendimentos da sua iniciativa | | \$ 50 000,00 |
| 8.º | | | <i>Outras receitas correntes:</i> | | |
| | | 7.º | Receitas eventuais e não especificadas | | \$ 200 000,00 |
| Receitas de capital | | | | | |
| 13.º | | | <i>Outras receitas de capital:</i> | | |
| | | 8.º | Saldos dos anos findos | | \$ 100 000,00 |
| | | | | | \$ 2 741 020,00 |

DESPESA

| Cap.º | Art.ºs | N.ºs | Designação | Importâncias | | |
|-------|--------|--|--------------------------------|--|----------------|----------------|
| | | | | Por números | Por artigos | |
| Único | 1.º | | DESPESA ORDINÁRIA | | | |
| | | | Despesas correntes | | | |
| | | | <i>Vencimentos e salários:</i> | | | |
| | | | 1 | Vencimentos | \$1 426 605,00 | |
| | | | 2 | Salários do pessoal dos quadros | \$ 14 280,00 | |
| | | | 3 | Salários do pessoal eventual | — | |
| | | | | | | \$1 440 885,00 |
| | | | 2.º | Gratificações certas e permanentes | | \$ 26 000,00 |
| | | | 3.º | Abono para falhas ao tesoureiro | | \$ 1 200,00 |
| | | | 4.º | Subsídio de residência | | \$ 70 000,00 |
| | | | 5.º | <i>Deslocações:</i> | | |
| | | | 1 | Ajudas de custo quando em serviço nos portos do Extremo Oriente | — | |
| | | | 2 | Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora do território..... | — | |
| | | | 3 | Passagens dentro de Macau | \$ 25 000,00 | |
| | | | 4 | Passagens de ou para o exterior por motivo de: | | |
| | | | | a) Licença graciosa | \$ 50 000,00 | |
| | | | | b) Por quaisquer outros motivos..... | — | |
| | | | | | | \$ 75 000,00 |
| | | | 6.º | Subsídio de família | | \$ 35 000,00 |
| | | | 7.º | Remunerações diversas em numerário | | \$ 5 000,00 |
| | | | 8.º | Subsídio de Férias | | \$ 120 455,00 |
| | | | 9.º | Subsídio de Natal | | \$ 120 680,00 |
| | | | 10.º | <i>Remunerações diversas:</i> | | |
| | | | 11.º | 1 Previdência Social | | \$ 5 000,00 |
| | | | 12.º | Alimentação e alojamento — Em espécie | | \$ 70 000,00 |
| | | | | Vestuário e artigos pessoais — Em numerário | | \$ 40 000,00 |
| | | | 13.º | <i>Bens duradouros:</i> | | |
| | | 1 Construções e grandes reparações | \$ 30 000,00 | | | |
| | | 2 Material de aquartelamento e alojamento | \$ 30 000,00 | | | |
| | | 3 Material de educação, cultura e recreio | \$ 5 000,00 | | | |
| | | 4 Material fabril, oficinal e de laboratório | \$ 25 000,00 | | | |
| | | 5 Material honorífico e de representação..... | \$ 1 800,00 | | | |
| | | 6 Equipamento de secretaria | \$ 25 000,00 | | | |
| | | | | \$ 116 800,00 | | |
| | 14.º | <i>Bens não duradouros:</i> | | | | |
| | | 1 Combustíveis e lubrificantes | \$ 25 000,00 | | | |
| | | 2 Alimentação, roupas e calçado | \$ 400 000,00 | | | |
| | | 3 Matérias-primas e subsidiárias | \$ 20 000,00 | | | |
| | | 4 Munições, explosivos e artificios | \$ 1 000,00 | | | |
| | | 5 Consumo de secretaria | \$ 10 000,00 | | | |
| | | 6 Outros bens não duradouros | \$ 15 000,00 | | | |
| | | | | \$ 471 000,00 | | |
| | 15.º | Conservação e aproveitamento de bens | | \$ 30 000,00 | | |
| | | | | \$ 2 627 020,00 | | |
| | | | <i>A transportar</i> | | | |

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Quadro orgânico

| Unidades | | CARGOS | Grupos | Vencimento mensal | Total anual | |
|--|----------|---|--------|-------------------|----------------|---------------|
| No quadro | Dota-das | | | | Individual | Por classes |
| Pessoal dos quadros aprovados por lei | | | | | | |
| <i>Quadro de chefia:</i> | | | | | | |
| 1 | — | Director | I | — | — | — |
| 1 | — | Director-adjunto | I | — | — | — |
| <i>Quadro de serviço social:</i> | | | | | | |
| 1 | — | Assistente social | G | — | — | — |
| — | — | Orientador social | O | — | — | — |
| 3 | 3 | Trabalhador social | Q | \$ 1 760,00 | \$ 21 120,00 | \$ 63 360,00 |
| <i>Quadro de enfermagem:</i> | | | | | | |
| 3 | 3 | Enfermeiro de 1.ª classe | L | \$ 2 270,00 | \$ 27 240,00 | \$ 81 720,00 |
| 3 | 3 | Enfermeiro de 2.ª classe | N | \$ 2 030,00 | \$ 24 360,00 | \$ 73 080,00 |
| <i>Quadro de segurança:</i> | | | | | | |
| 1 | — | Chefe de guardas | M | — | — | — |
| 1 | — | Subchefe de guardas | O | — | — | — |
| <i>Quadro administrativo:</i> | | | | | | |
| 1 | 1 | Terceiro-oficial | Q | \$ 1 760,00 | \$ 21 120,00 | \$ 21 120,00 |
| 1 | 1 | Escriturário-dactilógrafo de 1.ª cl. | S | \$ 1 600,00 | \$ 19 200,00 | \$ 19 200,00 |
| 2 | 1 | Escriturário-dactilógrafo de 2.ª cl. | T | \$ 1 520,00 | \$ 18 240,00 | \$ 18 240,00 |
| 1 | 1 | Escriturário-dactilógrafo de 3.ª cl. | U | \$ 1 450,00 | \$ 17 400,00 | \$ 17 400,00 |
| Pessoal contratado | | | | | | |
| <i>Quadro de segurança:</i> | | | | | | |
| 4 | 4 | Guarda de 1.ª classe | Q | \$ 1 760,00 | \$ 21 120,00 | \$ 84 480,00 |
| 13 | 13 | Guarda de 2.ª classe | S | \$ 1 600,00 | \$ 19 200,00 | \$ 249 600,00 |
| 40 | 40 | Guarda de 3.ª classe | T | \$ 1 520,00 | \$ 18 240,00 | \$ 729 600,00 |
| <i>Agentes do sexo feminino:</i> | | | | | | |
| — | — | Guarda de 1.ª classe | Q | — | — | — |
| — | — | Guarda de 2.ª classe | S | — | — | — |
| 2 | 2 | Guarda de 3.ª classe | T | \$ 1 520,00 | \$ 18 240,00 | \$ 36 480,00 |
| Diuturnidades | | | | | | |
| | | | | | \$1 394 280,00 | |
| | | | | | \$ 32 325,00 | |
| Pessoal assalariado | | | | | | |
| <i>Quadro dos serviços gerais:</i> | | | | | | |
| 1 | 1 | Servente de 2.ª classe | Z | \$ 1 190,00 | \$ 14 280,00 | \$ 14 280,00 |
| | | | | | \$1 440 885,00 | |

Portaria n.º 250/80/M

de 13 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário das Oficinas Navais de Macau, para o ano económico de 1981;

Considerando o disposto no artigo 51.º do Decreto n.º 45 396, de 30 de Novembro de 1963, e alínea c) do artigo 8.º do Regulamento das Oficinas Navais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49/76/M, de 13 de Novembro;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1981, o orçamento ordinário das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1981, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo, sendo as receitas calculadas em \$6 087 000,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 29 de Novembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

OFICINAS NAVAIS DE MACAU
ORÇAMENTO DE RECEITA

| Cap.º | Grupos | Art.º | Designação da receita | Importâncias | |
|----------------------------|--------|-------|---|----------------|-----------------------|
| | | | | Por artigos | Por capítulos |
| RECEITA ORDINÁRIA | | | | | |
| Receitas correntes | | | | | |
| 5.º | | | Transferências: | | |
| | 1 | | Sector público | | |
| | | 1.º | Subsídio consignado no orçamento geral do Território | \$ 487 000,00 | \$ 487 000,00 |
| 6.º | | | Venda de bens duradouros: | | |
| | 1 | 2.º | Sector público | \$ 4 000,00 | |
| | 3 | 3.º | Outros sectores | \$ 500,00 | \$ 4 500,00 |
| 7.º | | | Venda de serviços e bens não duradouros: | | |
| | 4 | | Renda de edifícios — Outros sectores | | |
| | | 4.º | Renda das instalações destinadas à exploração da Estação de Serviço..... | \$ 51 000,00 | |
| | 8 | | Diversos — Sector público | | |
| | | 5.º | Rendimentos de obras | \$5 391 500,00 | |
| | 10 | | Diversos — Outros sectores | | |
| | | 6.º | Emolumentos diversos | \$ 40,00 | |
| | | 7.º | Rendimentos de obras | \$ 82 550,00 | \$5 525 090,00 |
| 8.º | | | Outras receitas correntes: | | |
| | | 8.º | Compensação de aposentação | \$ 60 200,00 | |
| | | 9.º | Pensões de sobrevivência..... | \$ 6 800,00 | |
| | | 10.º | Contribuição para os encargos de assistência referida no artigo 305.º do E. F. U. | \$ 3 400,00 | |
| | | 11.º | Receitas eventuais e não especificadas | \$ 10,00 | \$ 70 410,00 |
| Receitas de capital | | | | | |
| 13.º | | | Outras receitas de capital: | | |
| | | 12.º | Saldos das contas de anos findos | — | — |
| Total | | | | | \$6 087 000,00 |

ORÇAMENTO DE DESPESA

| Cap.º | Art.º | N.º | Designação da despesa | Importâncias | |
|-------|-------|--|---|----------------|----------------|
| | | | | Por números | Por artigos |
| 1.º | | | DESPESA ORDINÁRIA | | |
| | | | CAPÍTULO I | | |
| | | | Despesas correntes | | |
| | | 1.º | Vencimentos e salários: | | |
| | | | 1 Vencimentos | \$ 200 760,00 | |
| | | | 2 Salários do pessoal dos quadros | \$ 715 800,00 | |
| | | | 3 Salários do pessoal eventual | \$ 933 240,00 | |
| | | | | | \$1 849 800,00 |
| | | 2.º | — Gratificações certas e permanentes | | \$ 4 200,00 |
| | | 3.º | — Horas extraordinárias | | \$ 1 000,00 |
| | | 4.º | — Abono para falhas | | \$ 1 200,00 |
| | | 5.º | — Senhas de presença | | \$ 12 000,00 |
| | | 6.º | — Subsídio de residência | | \$ 26 400,00 |
| | | 7.º | — Deslocações | | \$ 15 000,00 |
| | | 8.º | — Telefones individuais | | \$ 1 500,00 |
| | | 9.º | — Vestuários e artigos pessoais — Compensação de encargos | | \$ 500,00 |
| | | 10.º | — Subsídio de família | | \$ 47 160,00 |
| | | 11.º | — Subsídio de férias | | \$ 133 300,00 |
| | | 12.º | — Subsídio de Natal | | \$ 133 300,00 |
| | | 13.º | — Remunerações por serviços auxiliares | | \$ 572 840,00 |
| | | 14.º | — Remunerações diversas — Previdência Social | | \$ 43 000,00 |
| | | 15.º | — Remunerações diversas — Compensação de encargos | | \$ 2 000,00 |
| | | 16.º | — Classes inactivas — Pensões de aposentação e reforma | | \$ 58 400,00 |
| | | 17.º | Bens duradouros: | | |
| | | | 1 Construções e grandes reparações | \$ 1 000,00 | |
| | | | 2 Material de educação, cultura e recreio | \$ 4 000,00 | |
| | | | 3 Material fabril, oficinal e de laboratório | \$ 40 000,00 | |
| | | 4 Equipamento de secretaria | \$ 5 000,00 | | |
| | | 5 Outros bens duradouros | \$ 500,00 | | |
| | | | | \$ 50 500,00 | |
| | 18.º | Bens não duradouros: | | | |
| | | 1 Matérias-primas e subsidiárias | \$2 904 000,00 | | |
| | | 2 Combustíveis e lubrificantes | \$ 40 000,00 | | |
| | | 3 Consumos de secretaria | \$ 6 000,00 | | |
| | | 4 Outros bens não duradouros | \$ 1 000,00 | | |
| | | | | \$2 951 000,00 | |
| | 19.º | — Conservação e aproveitamento de bens | | \$ 50 000,00 | |
| | 20.º | Despesas gerais de funcionamento: | | | |
| | | 1 Encargos próprios das instalações | \$ 61 000,00 | | |
| | | 2 Comunicações | \$ 4 400,00 | | |
| | | 3 Publicidade e propaganda | \$ 1 000,00 | | |
| | | 4 Trabalhos especiais diversos | \$ 1 000,00 | | |
| | | 5 Encargos não especificados | \$ 500,00 | | |
| | | | | \$ 67 900,00 | |
| | | | | \$6 021 000,00 | |
| | | | <i>A transportar</i> | | |

| Cap.º | Art.º | N.º | Designação da despesa | Importâncias | |
|-------|-------|-----|--|--------------|-----------------|
| | | | | Por números | Por artigos |
| 1.º | | | <i>Transporte</i> | | \$ 6 021 000,00 |
| | 21.º | — | Transferências — Particulares | | \$ 2 000,00 |
| | 22.º | | Outras despesas correntes: | | |
| | | 1 | Pagamento de prémios de seguro das viaturas..... | | \$ 4 000,00 |
| | | | Despesas de capital: | | |
| | 23.º | — | Investimentos: | | |
| | | 1 | Material de transporte | \$ 40 000,00 | |
| | | 2 | Maquinaria e equipamento | \$ 20 000,00 | |
| | | | | | \$ 60 000,00 |
| | | | <i>Total</i> | | \$ 6 087 000,00 |

Oficinas Navais, em Macau, aos 19 de Setembro de 1980. — O Conselho Administrativo. — Presidente, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata. — Vogais, *Fernando António Lorena da Costa Freire*, capitão-tenente, EMQ. — *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe dos Serviços de Finanças. — *Manuel Belarmino da Silva Lopes*, primeiro-tenente de Adm. Naval. — *Marcial Barata da Rocha*, chefe de secretaria.

ANEXO — I

Vencimentos:

| Unidades | Cargos | Grupos | Quantitativo | | Total anual por classe |
|---|---|--------|--------------|--------------------|------------------------|
| | | | Mensal | Anual | |
| <i>Quadro administrativo e comercial:</i> | | | | | |
| Pessoal contratado: | | | | | |
| 1 | Chefe de secretaria | H | \$ 2 940,00 | \$ 35 280,00 | \$ 35 280,00 |
| | 1 Primeiro-oficial | L | — | — | — |
| 2 | Segundos-oficiais | N | \$ 2 030,00 | \$ 24 360,00 | \$ 48 720,00 |
| 1 | Terceiro-oficial | Q | \$ 1 760,00 | \$ 21 120,00 | \$ 21 120,00 |
| 1 | Fiel de armazém de 2.ª classe | S | \$ 1 600,00 | \$ 19 200,00 | \$ 19 200,00 |
| 2 | Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe | S | \$ 1 600,00 | \$ 19 200,00 | \$ 38 400,00 |
| 1 | Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe..... | T | \$ 1 520,00 | \$ 18 240,00 | \$ 18 240,00 |
| | | | | | \$ 180 960,00 |
| Diuturnidades: | | | | | |
| | \$ 375,00 × 2 | | \$ 750,00 | \$ 9 000,00 | \$ 9 000,00 |
| | \$ 300,00 × 3 | | \$ 900,00 | \$ 10 800,00 | \$ 10 800,00 |
| 8 | | | | <i>Total</i> | \$ 200 760,00 |

ANEXO — II

Salários:

| Unidades | Cargos | Grupos | Quantitativo | | Total anual por classe |
|---|--|--------|--------------|--------------|------------------------|
| | | | Mensal | Anual | |
| <i>Quadro fabril de construção e reparação naval:</i> | | | | | |
| Pessoal assalariado permanente: | | | | | |
| 4 | Operários-principais | P | \$ 1 860,00 | \$ 22 320,00 | \$ 89 280,00 |
| 1 | Desenhador de 2.ª classe | Q | \$ 1 760,00 | \$ 21 120,00 | \$ 21 120,00 |
| 1 | Operário especializado de 1.ª classe | Q | \$ 1 760,00 | \$ 21 120,00 | \$ 21 120,00 |
| 10 | Operários especializados de 3.ª classe | S | \$ 1 600,00 | \$ 19 200,00 | \$ 192 000,00 |
| 9 | Operários de 1.ª classe | T | \$ 1 520,00 | \$ 18 240,00 | \$ 164 160,00 |
| 2 | Operários de 2.ª classe | U | \$ 1 450,00 | \$ 17 400,00 | \$ 34 800,00 |
| 5 | Operários auxiliares de 2.ª classe | Y | \$ 1 300,00 | \$ 15 600,00 | \$ 78 000,00 |
| | | | | | \$ 600 480,00 |
| <i>Diuturnidades:</i> | | | | | |
| | \$375,00 × 11 | — | \$ 4 125,00 | \$ 49 500,00 | \$ 49 500,00 |
| | \$300,00 × 6 | — | \$ 1 800,00 | \$ 21 600,00 | \$ 21 600,00 |
| | \$225,00 × 2 | — | \$ 450,00 | \$ 5 400,00 | \$ 5 400,00 |
| 32 | | | | | \$ 676 980,00 |
| <i>Quadro dos serviços gerais:</i> | | | | | |
| Pessoal assalariado permanente: | | | | | |
| 1 | Contínuo de 2.ª classe | X | \$ 1 340,00 | \$ 16 080,00 | \$ 16 080,00 |
| 1 | Condutor de automóveis de 3.ª classe | T | \$ 1 520,00 | \$ 18 240,00 | \$ 18 240,00 |
| | | | | | \$ 34 320,00 |
| <i>Diuturnidades:</i> | | | | | |
| | \$300,00 × 1 | — | \$ 300,00 | \$ 3 600,00 | \$ 3 600,00 |
| | \$ 75,00 × 1 | — | \$ 75,00 | \$ 900,00 | \$ 900,00 |
| 2 | | | | | \$ 38 820,00 |
| 34 | <i>Total</i> | | | | \$ 715 800,00 |

Portaria n.º 251/80/M

de 13 de Dezembro

Foram recentemente postos a concurso público os trabalhos correspondentes à obra de drenagem e ligações domiciliárias de água da Vila da Taipa.

Como a execução da obra se prolongará durante os anos de 1980 e 1981, torna-se necessário e indispensável proceder ao escalonamento do valor da adjudicação, assegurando em cada um dos anos as importâncias máximas a despende.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela

Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato para a execução dos trabalhos correspondentes à obra de drenagem e ligações domiciliárias de água da Vila da Taipa, pela quantia de \$ 3 625 636,00 (três milhões seiscentas e vinte e cinco mil seiscentas e trinta e seis patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

| | |
|------------|-----------------|
| 1980 | \$ 500 000,00 |
| 1981 | \$ 3 125 636,00 |

Art. 2.º O encargo previsto para 1980 será suportado pela verba do capítulo 24.º, artigo 695.º, n.º 4 — sector I — *Urbanização e habitação* — Urbanização — Empreendimentos n.º 2 — Drenagem e rede de esgotos, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1981 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau, para o próximo ano.

Governo de Macau, aos 10 de Dezembro de 1980. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Portaria n.º 252/80/M

de 13 de Dezembro

Prevê o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 11/77/M, de 22 de Outubro, que os quantitativos dos subsídios a conceder aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos podem ser actualizados de harmonia com as disponibilidades financeiras do Território;

Face ao agravamento dos encargos provocados pelo aumento do custo de vida, verificou-se que é necessário, para bem da situação do pessoal docente e da qualidade do ensino em geral, elevar os quantitativos dos subsídios;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;

Com o parecer favorável da Direcção dos Serviços de Finanças;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º A redacção do artigo 10.º da Portaria n.º 33/78/M, de 28 de Fevereiro, alterada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 197/78/M, de 16 de Dezembro, passa a ser a seguinte:

«1. Os subsídios a conceder por ano lectivo são os seguintes:

a) Um subsídio por turma, cujo quantitativo se fixa no quadro seguinte:

| Tipo de escola | Grau de ensino | |
|----------------|----------------------|-------------|
| | Infantil ou Primário | Secundário |
| A | \$ 3 600,00 | \$ 7 200,00 |
| B | \$ 3 000,00 | \$ 6 000,00 |
| C | \$ 2 400,00 | \$ 4 800,00 |

b) Um subsídio adicional de 25% por turma sobre os valores indicados na alínea anterior para o ensino secundário quando se tratar de ensino secundário técnico ou profissional;

c) Um subsídio complementar de \$ 5 000,00 por cada turma em que seja incluído o ensino da língua portuguesa, em regime curricular;

d) Um subsídio equivalente a 50% do valor da renda efectivamente paga, se a escola estiver instalada em imóvel arrendado;

e) O quantitativo mínimo total a conceder anualmente como subsídio a qualquer escola é fixado em \$ 2 400,00.

2. O ensino da língua portuguesa referido no número anterior fica sujeito ao regime de inspecção que vigora para as escolas portuguesas.

3. Os subsídios referidos no n.º 1 deste artigo, poderão ser revistos de acordo com as disponibilidades financeiras do Território, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 11/77/M».

Art. 2.º Os cálculos dos subsídios a conceder para o ano lectivo de 1980-1981 terão como base a tabela constante deste diploma.

Governo de Macau, aos 11 de Dezembro de 1980. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Portaria n.º 253/80/M

de 13 de Dezembro

Torna-se necessário proceder à elaboração do projecto do edifício do Comando da Polícia de Segurança Pública e moradias para funcionários no Porto Exterior.

Como o prazo para a elaboração do referido projecto abrange parte do ano de 1981, é indispensável proceder ao escalonamento do valor do contrato, assegurando-se, anualmente, as importâncias máximas a despendar.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato para a elaboração do projecto do edifício do Comando da Polícia de Segurança Pública e moradias para funcionários no Porto Exterior, por quantia não superior a \$ 1 131 948,40 (um milhão, cento e trinta e uma mil novecentas e quarenta e oito patacas e quarenta avos), com o seguinte escalonamento:

| | |
|------------|---------------|
| 1980 | \$ 650 000,00 |
| 1981 | \$ 481 948,40 |

Art. 2.º O encargo previsto para 1980 será suportado pela verba do capítulo 24.º, artigo 695.º, n.º 4 — sector I — *Urbanização e habitação* — Urbanização — Empreendimento n.º 5 — Estudos, planos e projectos, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1981 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau, para o próximo ano.

Governo de Macau, aos 11 de Dezembro de 1980. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Portaria n.º 254/80/M

de 13 de Dezembro

O Regulamento Geral da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aprovado pela Portaria n.º 66/80/M, de 19 de Abril, prevê no seu Capítulo II cursos de formação técnico-profissional dirigidos ao pessoal destinado às Divisões de Meteorologia, Geofísica e Apoio Técnico dos referidos Serviços.

Para o seu funcionamento há porém, que incentivar a captação de elementos interessados na frequência dos mesmos. Com esse objectivo e colhendo os frutos positivos alcançados pela experiência legislativa operada nessa matéria num passado relativamente recente, é pois de todo o interesse a atribuição

de um subsídio mensal aos alunos frequentadores dos cursos de formação técnico-profissional ministrados através daqueles Serviços.

Sob proposta da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. O n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento Geral da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau passa a ter a seguinte redacção:

«2. Podem candidatar-se a tais cursos os indivíduos que tenham como habilitação escolar mínima o curso geral do Ensino Secundário ou equivalente com idade não inferior a 18 anos.

Durante o funcionamento dos cursos será abonado aos candidatos neles admitidos um subsídio mensal de montante equivalente a metade do vencimento único correspondente à categoria da letra «V», do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.»

Governo de Macau, aos 11 de Dezembro de 1980. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Portaria n.º 255/80/M
de 13 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 3 — «Encargos gerais — Repartição do Gabinete — Despesas correntes — Vencimentos e salários — Salários do pessoal eventual», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$ 16 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 13.º

Cadeia Central

Despesas correntes:

Artigo 353.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 16 000,00

Governo de Macau, aos 11 de Dezembro de 1980. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que tendo o chefe da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, Manuel Joaquim Pinto, sido presente à Junta Médica do Ministério das Finanças, emitiu a mesma, na sessão de 17 de Novembro de 1980, o seguinte parecer, homologado em 19 do mesmo mês e ano:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Francisco Figueira*, técnico de 1.ª classe.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 25 de Novembro de 1980:

Diana Alcelina Ritchie Fão Osório, aspirante a intérprete-tradutor da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 12-6-1976 a 28-9-1980 — 4 anos, 3 meses e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 5 1 26

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 12-6-1976 a 28-9-1980 4 3 17

Maria Judith Gomes Valoma, professora do Ensino Primário Elementar do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-3-1971 a 30-6-1971 — 3 meses e 17 dias; e de 2-10-1971 a 18-10-1980 — 9 anos e 17 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de — 9 anos, 4 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 11 2 16

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-3-1971 a 30-6-1971 e de 2-10-1971 a 18-10-1980 9 4 4

3.º — *Mudança de escalão:*

Tempo de serviço prestado ao Estado como professora primária: de 15-3-1971 a 30-6-1971 e de 2-10-1971 a 18-10-1980 ... 9 4 4

Maria Cristina de Lemos Barrote e Ferreira, professora do Ensino Primário Oficial da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-10-1974 a 30-6-1975 — 8 meses e 25 dias; e de 1-10-1975 a 7-10-1980 — 5 anos e 7 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de — 5 anos, 9 meses e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 6 10 26

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-10-1974 a 30-6-1975 e de 1-10-1975 a 7-10-1980 5 9 2

3.º — Mudança de escalão:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-10-1974 a 30-6-1975 e de 1-10-1975 a 7-10-1980 5 9 2

José Patrício Guterres, primeiro-oficial da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como agente da P. S. P.: de 15-12-1942 a 25-9-1961 — 18 anos, 9 meses e 12 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 26 3 16

Tempo de serviço prestado como agente auxiliar de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária: de 26-9-1961 a 26-1-1962 — 4 meses e 1 dia que, nos termos do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 35 042, tornado extensivo a Macau pelo Decreto-Lei n.º 43 125, de 19-8-1960, equivalem a — 5 19

Tempo de serviço prestado: de 27-1-1962 a 8-11-1980 — 18 anos, 9 meses e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 22 6 15

TOTAL 49 3 20

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-12-1942 a 8-11-1980 37 10 25

Maria Sou, aliás Maria Au, guarda eventual de 1.ª classe dos Jardins Municipais do Leal Senado de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado nos Serviços de Obras Públicas e Transportes: de 1-12-1952 a 31-12-1960 — 8 anos e 1 mês que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 9 8 12

Lau Sou, jardineiro dos Jardins Municipais do Leal Senado de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado nos Serviços de Obras Públicas e Transportes: de 3-5-1950 a 31-7-1959 — 9 anos, 2 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 11 1 4

Van Mui, trabalhadora dos Jardins Municipais do Leal Senado de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-11-1949 a 15-6-1957 — 7 anos, 7 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 9 1 24

A Oi, aliás Tang Oi, trabalhadora dos Jardins Municipais do Leal Senado de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-1-1946 a 31-7-1953 — 7 anos e 7 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 9 1 6

A Siu, aliás Vong Mui, trabalhadora dos Jardins Municipais do Leal Senado de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Obras Públicas e Transportes: de 1-1-1954 a 31-12-1960 — 7 anos que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 8 4 24

Ip Soi Lin, trabalhadora dos Jardins Municipais do Leal Senado de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado nos Serviços de Obras Públicas e Transportes: de 1-1-1955 a 6-2-1958 — 3 anos, 1 mês e 6 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 3 8 19

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1980. — O Chefe dos Serviços, Augusto Pires Estrela, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Extractos de despachos**

Por despachos de 28 de Setembro de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Dezembro de 1980:

Gisela de Jesus Lopes Minhós dos Reis — nomeada professora de serviço eventual do Ensino Infantil da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 1 de Outubro de 1980, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e nos termos da alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Isabel do Espírito Santo Guilherme — nomeada professora de serviço eventual do Ensino Primário Oficial da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 1 de Outubro de 1980, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e nos termos da alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Isabel Geraldine Martins Verdelho — nomeada professora de serviço eventual do Ensino Primário Oficial da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 1 de Outubro de 1980, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e nos termos da alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Lurdes Maria Fong — nomeada professora de serviço eventual do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 30 de Outubro de 1980, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 144.º e 146.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 27 de Novembro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 de Dezembro de 1980, respeitante à professora eventual do 1.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, Maria Helena Filomena Pinto Rebelo Leão:

«Necessita de ser observada em clínica especializada de ortopedia dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do médico-cirurgião».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1980. — O Director dos Serviços, Rogério Peres Claro.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extracto de despacho**

Por despacho de 4 de Dezembro de 1980:

Beatriz Fong Nin Ló, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 17 de Novembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante à médica pediatra destes Serviços, Célia Augusta Resende Espanha Abreu Freire Aires de Silva:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão de 4 de Dezembro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 do mesmo mês e ano, respeitante ao enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, Mário Alberto Gabriel:

«Necessita de vinte e um dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1980. — O Director dos Serviços, José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA**Extracto de despacho**

Por despacho de 14 de Outubro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Dezembro do mesmo ano:

Rodrigo António Bravo de Macedo, licenciado em Economia — contratado para prestação de serviço, nos termos dos artigos 45.º, alínea *c*), e 48.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, em apoio aos sectores dos Inquéritos Industriais e Receitas e Despesas Familiares e dos Índices de Preços no Consumidor da Repartição dos Serviços de Estatística. (É devido o emolumento ao Tribunal Administrativo, na importância de \$40,00).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1980. — O Chefe dos Serviços, Alberto Madeira Noronha.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extracto de despacho**

Por despacho de 25 de Novembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Novembro de 1980:

A — Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Cristina Koo Shun dos Santos, viúva de António Marques dos Santos, que foi subchefe de

esquadra n.º 142/1807, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, fixada por despacho de 31 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/77, acrescida de \$427,20, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria direito na data do falecimento.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1980, a diuturnidade beneficia dum aumento de \$213,60, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Novembro findo, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 do corrente:

José António Iglésias da Silva Tomás, licenciado em Economia — renovada a sua comissão ordinária de serviço, por mais dois anos, no cargo de inspector do Comércio Bancário, ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir do dia 29 de Janeiro de 1981. (É devido o emolumento de \$40,00).

Inspeção do Comércio Bancário, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1980. — O Inspector, *José António Iglésias Tomás*.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Extractos de portarias

Por portaria de 3 de Dezembro de 1980, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, Pao Si, com assento de nascimento n.º 40, fls. 150, do Livro n.º 4 do ano de 1947, autorizada a mudar o nome para Pau Si, aliás Pau Sau Leng.

(Custo desta publicação \$7,30)

Por portaria de 3 de Dezembro de 1980, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, Wong Ka Vai, com assento de nascimento n.º 2 752, fls. 26 v. do Livro n.º 213 do ano de 1979, autorizada a mudar o nome para Wong Ka Vai, aliás Vitória Linda Wong.

(Custo desta publicação \$8,20)

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1980. — O Conservador, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de alvará

Por despacho de 11 de Novembro do corrente ano, foi Lei Sio Há autorizado a explorar uma casa de pasto (loja de sopa de fitas), denominada «Meng Chü», sita na Travessa do Aterro Novo, n.º 6-B, r/c.

(Custo desta publicação \$7,30)

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Declaração

Devendo o tenente-coronel de artilharia, com CCEM, Manuel de Azevedo Moreira Maia, chefe da Repartição do Gabinete, desempenhando as funções de delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., ausentar-se para Portugal, em comissão de serviço, em 6 do corrente mês, declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 do mesmo mês, e nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro, foi designado para desempenhar as funções inerentes ao delegado do Governo, o inspector da Inspeção dos Contratos de Jogos, Mário Figueira Isaac.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1980. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Dezembro de 1980:

Kwan Ping Chiu, guarda de 3.ª classe n.º 254/71, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 53/80

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 17 de Novembro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, por S. Ex.ª o Governador, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 443/55, José Castilho, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Declaração n.º 55/80

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Novembro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado, na mesma data, respeitante ao guarda de 2.ª classe n.º 565/54, Adriano Pinto, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1980. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 16 de Outubro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

Lam Sü Fai, guarda de 3.ª classe n.º 415, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 2.ª classe mecânico n.º 12, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 46.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, 1.º classificado, conforme a lista de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 41, de 11 de Outubro de 1980. (É devido o emolumento de \$16,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 24 de Novembro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 de Dezembro do mesmo ano, respeitante ao guarda de 2.ª classe n.º 249, da Polícia Marítima e Fiscal, *Silvino Manuel Rosário Vieira*:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1980. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA****Anúncio**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 5 de Dezembro do corrente ano, se acha aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, concurso documental para o provimento de dois lugares de professor do 4.º grupo do Ensino Preparatório do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário dos Serviços de Educação e Cultura.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na Direcção dos Serviços de Educação e

Cultura, instruído com os documentos comprovativos da habilitação legal e documentos necessários à determinação da classificação profissional, devendo, ainda, os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

Os candidatos serão graduados de acordo com o disposto nos artigos 232.º e 233.º do Estatuto do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário, aprovado pelo Decreto n.º 48 572, de 9 de Setembro de 1968, aplicado a este território pela Portaria n.º 23 718, de 20 de Novembro de 1968.

Os candidatos classificados em 1.º e 2.º lugares deverão entregar os restantes documentos, exigidos por lei para a sua nomeação, dentro do prazo legal.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES**CAIXA ECONÓMICA POSTAL****Balancete das operações realizadas no mês de Novembro de 1980**

| Discriminações | Números | Importâncias |
|---|---------|------------------|
| Depósitos: | | |
| Em cadernetas existentes | 169 | \$ 638 279,75 |
| Em cadernetas emitidas durante o mês | 7 | — |
| TOTAL | 162 | \$ 638 279,75 |
| Reembolsos pagos durante o mês | | |
| Juros recebidos durante o mês | — | \$ 31 387,80 |
| Juros pagos durante o mês | — | \$ 413,20 |
| Cadernetas em circulação — Saldo da conta «Titulares» | 2916 | \$7 112 973,08 |
| Valores totais da Caixa: | | |
| Em dinheiro | — | \$ 434 634,54 |
| Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino | — | \$2 188 900,42 |
| Em imóveis | — | \$ 240 449,10 |
| Em móveis e utensílios | — | \$ 54 416,50 |
| Em empréstimos hipotecários | — | — |
| Em empréstimos por declaração de dívida | — | \$ 43 570,00 |
| Em adiantamentos a funcionários | — | \$7 000 533,87 |
| Em adiantamentos para compra de casas | — | \$1 910 504,54 |
| Em empréstimos especiais | — | \$ 442,00 |
| Em acções | — | \$ 159 100,00 |
| TOTAL | — | \$ 12 032 550,97 |
| Fundo de reserva | — | \$1 334 279,75 |
| Fundo disponível | — | \$ 455 267,00 |
| Fundo de conservação e reparação de imóveis | — | \$ 117 200,80 |
| Reembolsos totais | 7 | \$ 21 466,40 |

Macau, 3 de Dezembro de 1980. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remígio dos Santos*. — O Gerente, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *Manuel Paulo Marques Alves*. — *Lydia Maria dos Anjos Ribeiro*. — *Gilberto João da Silva*. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças junto da C. A., *Alberto Rosa Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 45,40)

Anúncio

Faz-se público que, mediante autorização de S. Ex.^a o Governador de Macau, de 15 de Setembro de 1980, se acha aberto concurso público, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, entre indivíduos do sexo masculino, para o preenchimento de lugares de servente de 2.^a classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) destes Serviços, com idade não inferior a 18 anos.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador de Macau e entregue na secretaria desta Direcção.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.^a do artigo 20.^o do Estatuto do Funcionalismo em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.^o do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Não ter idade inferior a 18 anos;
- c) Não estar na situação de aposentado ou de demitido de outro cargo público;
- d) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Os candidatos admitidos ao concurso serão submetidos a uma prova de conversação em português.

A classificação dos candidatos será graduada pela seguinte ordem:

- 1.^o Melhores conhecimentos da língua portuguesa;
- 2.^o Maiores encargos de família;
- 3.^o Menor idade.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da lista de classificação no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1980. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

(Custo desta publicação \$45,40)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Anúncio**

Faz-se público que, no dia 14 de Janeiro de 1981, pelas 11,00 horas, na sede da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, perante a respectiva Comissão, se procederá ao concurso público para arrematação da empreitada da obra de «Construção de um Liceu e Escola Preparatória no Porto Exterior», por série de preços.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na pagadoria da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes o depósito de \$ 1 000 000,00.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente todos os dias úteis, às horas do expediente na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

A leitura das peças do projecto (tradução) realizar-se-á no dia 20 de Dezembro de 1980, pelas 11,00 horas, na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *José A. A. Santos*, engenheiro civil.

澳門工務運輸廳（第一科—工務）佈告
茲定於一九八一年一月十四日上午十一時在本廳當有關委員會席前舉行開投，招人承造「座落外港般皇子中學及預科學校建築工程」。

來投人須向出納科繳存押票銀壹佰萬元。
保證金為投承總價百分之五。
有關開投案卷存本廳，除假日外，每日辦公時間內，任人到閱。
有關該項工程之說明定於一九八〇年十二月二十日上午十一時在本廳當眾宣讀（繕譯）。

一九八〇年十二月十日於澳門

廳長 申達仕

Tradução feita por

José Maria Carlos Amante

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Listas**

provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o curso de formação para operador de telecomunicações meteorológicas da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 1 de Novembro de 1980:

- 1.^o Venâncio António Velez da Rosa Xavier;
- 2.^o Eugénia Fátima Gomes da Costa;
- 3.^o Rui Maria do Rosário;
- 4.^o Ana Maria Coelho;
- 5.^o Arlete de Fátima Jesus Pereira; (a)
- 6.^o José Augusto;
- 7.^o António Luís Cachinho;
- 8.^o Francisco Xavier de Jesus Isidro;
- 9.^o Valentino Venâncio Velez da Rosa Xavier;
- 10.^o Gonçalo Xequê do Rosário;
- 11.^o António Lino Pereira.

(a) Deve apresentar certidão das habilitações literárias.

No prazo de quinze dias, contados a partir da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, devem os concorrentes apresentar as suas reclamações e suprir as deficiências de instrução dos processos.

Não havendo reclamações que impliquem alteração desta lista será a mesma considerada definitiva.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 10 de Dezembro de 1980).

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1980. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o curso de formação para observador-meteorológico adjunto da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 1 de Novembro de 1980:

- 1.º Venâncio António Velez da Rosa Xavier;
- 2.º Maria Margarida Rodrigues Baião Simões;
- 3.º Lurdes Maria Fong;
- 4.º Eugénia Fátima Gomes da Costa;
- 5.º Teresa da Conceição;
- 6.º Fernanda Siqueira das Dores;
- 7.º Rui Maria do Rosário;
- 8.º Ana Maria Coelho;
- 9.º Raimundo Viseu Bento;
- 10.º Arlete de Fátima Jesus Pereira; a)
- 11.º José Augusto;
- 12.º Luís Filipe Modesto Mateus;
- 13.º Albano Crisóstomo Lopes;
- 14.º Fernando António Ferreira;
- 15.º António Luís Cachinho;
- 16.º Francisco Xavier de Jesus Isidro;
- 17.º Fong Soi Tóng;
- 18.º Esmeralda dos Reis Pacheco;
- 19.º Valentino Venâncio Velez da Rosa Xavier;
- 20.º Gonçalo Xequê do Rosário; b)
- 21.º António Lino Pereira;
- 22.º Maria Emília Yp. a)

(a) Deve apresentar certidão das habilitações literárias.

No prazo de quinze dias, contados a partir da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, devem os concorrentes apresentar as suas reclamações e suprir as deficiências de instrução dos processos.

Não havendo reclamações que impliquem alteração desta lista será a mesma considerada definitiva.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 10 de Dezembro de 1980).

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1980. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lista

Classificação dos candidatos ao concurso para provimento dos lugares de redactores-auxiliares da língua inglesa do quadro técnico auxiliar, ramo de comunicação social, da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, aberto por anúncio

publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 20 de Setembro de 1980:

Os dois candidatos reprovaram.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 11 de Dezembro de 1980).

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Aviso

1. De acordo com o Decreto-Lei n.º 706/75, de 19 de Dezembro, publicado em Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 27 de Dezembro de 1975, e Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho de 1976 (versão em português) e n.º 32, de 7 de Agosto de 1976 (versão em chinês), é aberta inscrição no período de 15 de Dezembro de 1980 a 27 de Dezembro de 1980, para a frequência do 1.º Turno/SST/81, cujo início está previsto para Fevereiro de 1981.

Serão admitidos:

a. Os candidatos do sexo masculino com habilitações literárias mínimas da 4.ª classe em Português;

b. Os candidatos masculinos dos 1.º e 2.º Turnos do SST/1980 aptos e não admitidos, que manifestem o seu desejo de ingresso no presente SST.

2. As inscrições realizam-se mediante a apresentação dos documentos a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º das NRPSST, no Quartel General do Comando das Forças de Segurança, no período indicado de acordo com o seguinte horário:

Dias úteis: das 9 às 13 horas e 15 às 17 horas.

Sábados: das 9 às 13 horas.

Comando das Forças de Segurança de Macau, aos 5 de Dezembro de 1980. — O Chefe do Estado-Maior, *António Pedro Simões Vagos*, tenente-coronel de infantaria.

澳門保安司令部佈告
(一) 按照一九七五年十二月廿七日第五二號政府公報附刊行十二月十九日第七〇六/七五號法令以及地區治安服務工作管制規則, 其(葡文本)刊登於一九七六年八月廿三日第三〇號政府公報, (中文本)刊登於一九七六年十二月十五日第三二號政府公報之規定, 茲定於一九八〇年十二月廿七日止, 接受報名參加一九八一年度地區治安服務第一期訓練班, 該訓練班預計於一九八一年二月開學。
取錄資格:
甲、男性, 最低限度具有葡文小學四年級程度。
乙、在一九八〇年度地區治安服務第壹及貳期及格而未
被取錄者, 按其意願可參加本期地區治安服務。
(二) 報名應附同地區治安服務工作管制規則第六條
一及二款所指之文件, 於上述期限及下開時間將之遞交保安司令部。
辦公日: 上午九時至下午一時, 下午三時至五時。
星期六: 上午九時至下午一時。
合行佈告仰衆周知; 此佈。
一九八〇年十二月五日於澳門保安司令部
參謀長 華古斯

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

«Clube Filatélico de Macau»

Certifico que, por escritura de 17 de Novembro de 1980, exarada a fls. 6 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 90-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: a) Vong Sin Mei; b) Phoon Tay Loy; c) Kong Iat Cheong; e d) José Fernando Pinto de Fonseca, constituíram uma associação denominada «Clube Filatélico de Macau», que se regerá pelos estatutos a seguir indicados:

ESTATUTOS DO CLUBE FILATÉLICO DE MACAU

I — Denominação, sede e fins

Artigo 1.º O Clube Filatélico de Macau, com sede em Macau, tem os seguintes objectivos:

- a) Promover entre os seus associados o interesse e conhecimento da filatelia;
- b) Promover relações com outras associações ou clubes filatélicos;
- c) Promover a realização de exposições filatélicas em Macau e cooperar na realização de exposições no exterior.

II — Sócios

Art. 2.º Os sócios deste clube classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos os sócios que pagam jóia e quota, sendo considerados sócios efectivos fundadores todos aqueles que subscreverem o pedido de aprovação dos Estatutos;

b) São sócios honorários os que, por terem prestado relevantes serviços ou auxílio excepcional ao clube, a assembleia geral entenda dever distinguir com este título.

Art. 3.º A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo a mesma, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Art. 4.º São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio:

a) Condenação judicial por crimes delictivos;

b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de oito dias;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesses do clube;

d) Apreciação verbal ou escrita, por forma incorrecta ou injuriosa, dos actos praticados pelos dirigentes ou massa associativa do clube; e

e) Provocação de discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Art. 5.º O sócio eliminado nos termos da alínea b) do artigo anterior poderá ser readmitido desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

III — Deveres e direitos dos sócios

Art. 6.º São deveres gerais dos sócios:

- a) Cumprir os Estatutos do clube, as deliberações da assembleia geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do clube.

Art. 7.º São direitos dos sócios:

- a) Participar na assembleia geral, nos termos dos Estatutos;
- b) Elegere e serem eleitos ou nomeados para quaisquer cargos do clube, ou para o representarem junto de quaisquer outros organismos desportivos;
- c) Participar em quaisquer actividades do clube, quando estiverem em condições de o fazer;
- d) Submeter, nos termos dos Estatutos propostas para admissão de novos sócios;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo 16.º dos Estatutos; e
- f) Usufruir de todas as regalias concedidas pelo clube.

IV — Administração

Art. 8.º Os rendimentos do clube são provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Art. 9.º As despesas do clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, de-

vendo umas e outras cingir-se às verbas inscritas no orçamento do clube.

Art. 10.º As despesas extraordinárias devem ser precedidas de aprovação do Conselho Fiscal.

V — Corpos gerentes e eleições

Art. 11.º O clube realiza os seus fins por intermédio da assembleia geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em assembleia geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 12.º As eleições para os corpos gerentes são feitas por escrutínio secreto e por maioria de votos, e o presidente da mesa da assembleia geral fixará, uma vez homologadas as eleições, o dia e a hora para a entrega de posse dos cargos dos corpos gerentes, lavrando-se no acto o respectivo termo, assinado pelo presidente e secretário da referida mesa e pelos empossados.

VI — Assembleia geral

Art. 13.º — 1. A assembleia geral é a reunião de todos os sócios do clube, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela mesa da assembleia geral, por meio de circular enviada aos mesmos e afixada na sede do clube, com oito dias de antecedência.

2. A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.

Na segunda convocação, que poderá ser marcada para uma hora mais tarde, a assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 14.º A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se, em seguida, à eleição dos novos corpos gerentes.

Art. 15.º A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 16.º A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Art. 17.º Compete à assembleia geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter e interesse associativo.

VII — Direcção

Art. 18.º Todas as actividades do clube ficam a cargo da Direcção, que é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Art. 19.º Compete, colectivamente à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do clube, impulsionando o progresso de todas as suas actividades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e outras disposições legais assim como as deliberações da assembleia geral;

c) Resolver sobre a admissão de novos sócios e propor à assembleia geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e exonerar empregados do clube e arbitrar-lhes os respectivos salários;

e) Punir os sócios dentro da sua competência e propor, com devido fundamento, à assembleia geral a pena de expulsão;

f) Nomear representantes do clube para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o clube tenha de figurar;

g) Elaborar o relatório anual das actividades do clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da assembleia geral com o prévio parecer do Conselho Fiscal; e

h) Colaborar com a Repartição de Juventude e Desportos e outros organismos desportivos de modo a impulsionar o desporto local.

Art. 20.º A Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 21.º O presidente preside às reuniões e dirige todas as actividades; o secretário tem a seu cargo todo o serviço de secretaria e arquivo; o tesoureiro encarrega-se da escrituração do movimento financeiro, tem sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao clube, arrecada os rendimentos e satis-

faz as despesas devidamente autorizadas; aos vogais compete coadjuvar os trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nos seus impedimentos.

VIII — Conselho fiscal

Art. 22.º O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente, um secretário e um relator.

Art. 23.º São atribuições do Conselho Fiscal: fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção, examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros da tesouraria e solicitar convocação da assembleia geral quando o julgue necessário.

IX — Disciplina

Art. 24.º — 1. Os sócios que infringirem os Estatutos e regulamentos do clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses; e

c) Expulsão.

2. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo são da competência da Direcção e a referida na alínea c), da exclusiva competência da assembleia geral, com base em proposta fundamentada da Direcção.

X — Disposições gerais

Art. 25.º — 1. O clube poderá ser dissolvido em assembleia geral especialmente convocada para o efeito, por resolução tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

2. O clube também poderá ser dissolvido por decisão do competente tribunal comum de jurisdição ordinária.

Art. 26.º Em caso de dissolução, o património do clube reverterá a favor do Instituto de Acção Social de Macau.

Art. 27.º Sem prévia autorização da Direcção, é expressamente proibido aos sócios proceder à angariação de donativos para o clube.

Art. 28.º O ano social coincide com o ano civil.

Art. 29.º O clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e dois do mês de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins*.



(Custo desta publicação \$ 304,60)

ANÚNCIO

«Associação dos Importadores de Veículos Automóveis de Macau»

Certifico que, por escritura de 12 de Novembro de 1980, exarada a fls. 96 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 76-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: a) Cheang I; b) Lei Hon Kei; e c) Mak Chong, constituíram uma associação denominada «Associação dos Importadores de Veículos Automóveis de Macau», e, em chinês, «Ou Mun Kei Tong Ché Iap Hao Seong Wui», que se regerá pelos estatutos a seguir indicados:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS IMPORTADORES DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DE MACAU

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objectivo

Artigo 1.º

Denominação: Esta Associação denomina-se, em chinês, «Ou Mun Kei Tong

Ch'ê Iap Hao Seong Vui», em português, «Associação dos Importadores de Veículos Automóveis de Macau».

Artigo 2.º

Sede: Esta Associação tem a sua sede estabelecida na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 27 — 1.º «C».

Artigo 3.º

Objectivo: Esta Associação tem por única finalidade promover o estreitamento de amizade e o bem-estar dos seus sócios, assim como promover as suas actividades comerciais.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 4.º

Associados:

a) São considerados como sócios todos os importadores de veículos automóveis;

b) Poderão associar-se nesta Associação desde que sejam apresentados por um ou mais sócios aprovados pela assembleia geral;

c) Todos os sócios que deixarem de se dedicar à importação de veículos automóveis perderão o direito de ser sócio da Associação, devendo avisar a esta Associação no prazo de 7 dias, findo o qual a Associação suspenderá todos os seus direitos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

São órgãos da Associação: A Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 5.º

A Assembleia Geral:

a) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, composto por todos os sócios;

b) Reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para tratar dos seguintes assuntos:

1 — Apresentação e apreciação dos assuntos do ano transacto;

2 — Eleições;

3 — Apreciação e discussão dos assuntos do corrente ano;

4 — Verificação e aprovação dos balanços do ano transacto;

5 — Aprovação do orçamento do corrente ano;

6 — Outros assuntos;

c) A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária para a resolução de assuntos urgentes, apresentados pelo presidente da Direcção ou por número mínimo de 3 sócios;

d) A convocação será feita por meio de carta registada com antecedência mínima de oito dias;

e) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um secretário e dois vogais;

f) Em qualquer sessão, só pode proceder-se à discussão da agenda com presença de, pelo menos, metade do número dos sócios. Caso insuficiente o número dos presentes, estes deverão adiar a sessão, marcando-a para outra data. Na segunda convocação feita pelo presidente da Direcção, independentemente do número dos presentes, será efectuada para todos os efeitos.

Artigo 6.º

Da Direcção, a sua composição e funções:

a) A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo e dois vogais;

b) A Direcção é o órgão executivo da Associação;

c) Compete a este órgão as seguintes funções:

1 — Executar as deliberações aprovadas em Assembleia Geral;

2 — Apresentar o balanço de contas do ano transacto e o orçamento do corrente ano para discussão e aprovação em Assembleia Geral;

d) A Direcção é eleita por sufrágio directo de todos os sócios em Assembleia Geral, cujo mandato é por um ano.

Artigo 7.º

Do Conselho Fiscal:

a) O Conselho Fiscal é o órgão consultivo da Associação;

b) É constituído por um presidente, um secretário e 2 vogais eleitos em Assembleia Geral;

c) O seu mandato tem a duração de um ano;

d) Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre o balanço de contas, anualmente, apresentada pela Direcção, assim como do orçamento do corrente ano.

Qualquer lacuna ou omissões do presente estatuto será discutido e aprovado em Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais.

São sócios fundadores desta Associação: Cheang I, Pedro Tavares Coelho, Ch'am P'ui Kei, Liu Yuk Lun, aliás David Liu, Lei Hon Kei, Wong Chung Tak António, aliás Vong Chung Tak, aliás António Wong, Lam Tó, Mak Chong, Mak Kam Tou, Ch'oi Hak Keong e Ao Weng.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezoito dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$172,30)

IMPrensa NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: — Vol. I — N.º 1 a 6 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 2 a 7 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 3 a 8 de 1929 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 3 a 4 e 5 de 1941 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 6 a 11 e 12 de 1941 — Vol. I — 3.ª Série de 1964 a 1979 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRENSA NACIONAL — \$ 1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.
- CÓDIGO DOS SINAIS DE TEMPESTADE — \$ 0,50.
- CONVENÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO MARINHA CAUSADA POR OPERAÇÕES DE IMERSÃO DE DETRITOS E OUTROS PRODUTOS — \$ 2,00.
- DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 6,00.
- DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1979 — \$ 22,00.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 7,50
(Formato escolar)
Encadernado em marroquim \$ 20,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:
(Formato escolar)
Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 14,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.
- DIPLOMA ORGÂNICO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS — \$ 1,50.
- DIPLOMA ORGÂNICO DO INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU — \$ 2,50.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.
- LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 20,00.
- LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1979 — \$ 8,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESES, pelo Rev. Chantre António Ngan:
1.º volume — \$ 2,50.
Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.
Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 3,00.
Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.
Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.
Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.
Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 7,00.
- PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1979 — \$ 8,00.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二 / 七五號國令) 每本定價七角
- REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICO — \$ 1,20.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO (em chinês) — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOLÉCTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA ESCOLA DE PILOTAGEM DE MACAU — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO HOSPITAL CENTRAL CONDE DE S. JANUÁRIO — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU — \$ 2,00.
- REGULAMENTO GERAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU — \$ 5,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIROS SOCIAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTO NO MAR — 1972 — \$ 4,00.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNOGRÁFICO OBSCENO — \$ 1,00.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 6,00

正元六銀價張本

IMPrensa NACIONAL DE MACAU